



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

### **LEI Nº 1.962**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento dos débitos previdenciários apurados do município para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que serão corrigidos na forma da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo será formalizada de acordo com o disposto na Lei federal nº 10.522/2002 e demais legislação pertinente.

Art. 2º - Para a efetividade do parcelamento, poderá o Executivo Municipal consolidar junto à Receita Federal do Brasil débitos apurados a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos vinte dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezesseis. (20.09.2016).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
Prefeito Municipal